

PASSOS	FLORACI DA SILVA DOS REIS	3913209	1	FORMIGA	PEB	III	P	02/01/2018
PASSOS	LUIZ CESAR PESSOA PINTO	3737400	2	FORMIGA	PEB	III	P	06/01/2018
PASSOS	PATRICIA MARIA MIRANDA	9453465	1	VARGEM BONITA	PEB	II	P	31/12/2018
PASSOS	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	2688851	1	PASSOS	PEB	I	P	13/03/2018
PASSOS	SERGIO DONIZETTI MARQUES	7435175	1	PASSOS	PEB	I	P	03/01/2018
PATROCINIO	JOSE FERREIRA NUNES	3659190	1	PATROCINIO	PEB	III	P	31/12/2018
PIRAPORA	ADENILSON MARINHO	8326720	1	PIRAPORA	PEB	I	P	18/01/2018
PIRAPORA	AGUIDA MARIA SOL	8326647	2	BURITIZERO	PEB	III	P	01/01/2018
PIRAPORA	KLEIDE BARBOSA RAMOS	3237559	1	JEQUITAI	PEB	III	P	04/01/2018
PIRAPORA	LUCIANA CLARA LUZ	3360799	1	PIRAPORA	PEB	III	P	14/01/2018
PIRAPORA	MARIA APARECIDA IVANEIDE DOS REIS	3841327	2	BURITIZERO	PEB	III	P	11/02/2018
PONTE NOVA	NIULCEIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	8764391	1	ALVINOPOLIS	PEB	III	P	07/01/2018
POUSO ALEGRE	IDA CRISTINA MARIANO BORTOLOTTI	7452980	2	JACUTINGA	PEB	II	P	31/12/2018
POUSO ALEGRE	JOAQUIM JOSE DA SILVA	3070067	1	POUSO ALEGRE	ASB	I	P	01/01/2019
SAO JOAO DEL REI	ROMULO DOS SANTOS FONSECA	8330045	1	TIRADENTES	PEB	II	P	09/01/2018
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CASSIO MURILO MONTEIRO	3549474	1	GUAXUPE	PEB	IV	P	01/01/2019
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	LAZARO DOS REIS VIEIRA	3909603	1	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	PEB	III	P	31/12/2018
SETE LAGOAS	ROSELIA DA SILVA CARVALHO	8477002	1	PRUDENTE DE MORAIS	PEB	II	P	01/01/2018
SETE LAGOAS	SEBASTIAO GONCALVES PEREIRA	4290417	2	SETE LAGOAS	PEB	III	P	31/12/2018
TEOFILO OTONI	HUGO BENJAMIM RODRIGUES	3640828	1	TEOFILO OTONI	PEB	III	P	30/05/2020
TEOFILO OTONI	NATALICE GOMES DOS SANTOS	6110696	1	NOVO CRUZEIRO	PEB	III	P	03/01/2018
TEOFILO OTONI	OLDACK SAMPAIO VEIGA	3325685	2	FRONTEIRA DOS VALES	PEB	II	P	02/01/2018
TEOFILO OTONI	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	5558325	1	AGUAS FORMOSAS	PEB	III	P	01/01/2018
UBA	ABDON DIMAS DE OLIVEIRA PINTO	8970139	1	SENADOR FIRMINO	PEB	II	P	15/01/2018
UBA	CELIA MARIA VIEIRA SENRA MATOS	3645694	1	PIRAUBA	PEB	III	P	01/01/2018
UBA	ELIANA LIQUER MOREIRA	5240072	1	UBA	PEB	II	P	02/02/2018
UBA	GISLENE MARIA BICALHO	3729183	1	UBA	PEB	III	P	31/12/2019
UBA	JOSIANE ALMEIDA SEGHEO	3465671	1	UBA	PEB	III	P	01/01/2018
UBA	ROSANE REIS DE SOUZA ALMEIDA	3390937	2	VISCONDE DO RIO BRANCO	PEB	III	P	21/04/2018
UBERABA	AGUMAR JOSE DE SOUSA	3703329	2	UBERABA	PEB	IV	P	26/02/2018
UBERABA	CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA	3812682	1	ITURAMA	ATB	III	P	31/12/2018
UBERABA	MILTON APARECIDO DA CUNHA	8065732	2	LIMEIRA DO OESTE	PEB	II	P	02/01/2018
UBERLANDIA	ALCIDES EUSTAQUIO DE CASTRO	3684669	2	UBERLANDIA	PEB	III	P	01/01/2018
UBERLANDIA	GLAUCIA HELENA BRAZ	3397528	2	UBERLANDIA	PEB	IV	P	27/01/2018
UBERLANDIA	HENRIQUE CARVALHO LOBATO	8368979	1	UBERLANDIA	PEB	I	P	07/01/2018
UBERLANDIA	RONEY CARLOS GARCIA	3903887	1	UBERLANDIA	PEB	III	P	31/12/2018
UBERLANDIA	SUZANA MARIA RODRIGUES	3903986	1	UBERLANDIA	PEB	III	P	20/01/2018
UBERLANDIA	TANIA CRISTINA FAIM RIBEIRO	2961027	4	ARAGUARI	PEB	III	P	04/01/2018
UNAI	HELVIA SALES FRANCO PALMA	8374399	1	RIACHINHO	PEB	II	P	01/01/2018
UNAI	LUCIENNY REGINA DE OLIVEIRA NETA MAXIMO	8869158	1	DOM BOSCO	PEB	II	P	04/04/2018
UNAI	ROSELA APARECIDA DE SOUSA	6011563	1	UNAI	PEB	II	P	02/01/2018
VARGINHA	DEVIENE GARCIA IZIDORO	9443748	1	VARGINHA	PEB	I	P	03/01/2018
VARGINHA	LUCIANA NUNES BRANDAO ESPAGOLLA	3805975	1	SAO GONCAL DO SAPUCAI	PEB	III	P	10/03/2018
VARGINHA	LUCIENE DE CARVALHO FIGUEIREDO KILO	3893716	1	TRES PONTAS	PEB	II	P	01/01/2018
VARGINHA	NELSON PEREIRA DE ANDRADE	3806585	2	VARGINHA	PEB	IV	P	06/01/2018
VARGINHA	REGINA PIERANGELI DE OLIVEIRA LUZ	8725046	1	VARGINHA	PEB	II	P	02/01/2018
VARGINHA	SERGIO ANDRE BARROS MELO CARVALHO	9537598	1	TRES CORACOES	PEB	II	P	29/03/2018
VARGINHA	SIDNEY DOS REIS	3805314	1	ALFENAS	PEB	III	P	02/01/2018
VARGINHA	TARLEI JOSE DE MESQUITA	7457195	1	VARGINHA	PEB	III	P	02/01/2018

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

21 1430446 - 1

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 1743/2020

RETIFICAÇÃO DO ATO DE PROGRESSÃO Nº 169/2019, publicado no "MG" de 02/03/2019, para regularização funcional, a parte referente aos servidores abaixo relacionados:
Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
GOVERNADOR VALADARES	AGLAE RENAN	9903600	1	PEB	I	M	I	N	02/03/2018
GOVERNADOR VALADARES	ELZA ELIZABETH GODINHO ALMEIDA	5725858	1	PEB	III	I	III	J	14/01/2018
MONTES CLAROS	DELVAN RUAS DOS SANTOS	9622457	1	PEB	I	H	I	I	06/01/2018

Leia-se:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA	POR MOTIVO DE:
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU		
GOVERNADOR VALADARES	AGLAE RENAN	9903600	1	PEB	I	N	I	O	02/03/2018	REVISÃO DE SUBSÍDIO
GOVERNADOR VALADARES	ELZA ELIZABETH GODINHO ALMEIDA	5725858	1	PEB	III	J	III	L	14/01/2018	REVISÃO DE SUBSÍDIO
MONTES CLAROS	DELVAN RUAS DOS SANTOS	9622457	1	PEB	II	I	II	J	06/01/2018	PROMOÇÃO E REVISÃO DE SUBSÍDIO

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

21 1430430 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.469 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece para a Rede Pública Estadual de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuição prevista no art.93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais; Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares; Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns à Rede Estadual de Educação Básica e de organizar o Calendário Escolar 2021 para o funcionamento das escolas estaduais harmonizado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e do estudante; Considerando a necessidade de que as informações sobre a vida escolar dos estudantes estejam disponíveis no Diário Escolar Digital – DED e no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE para a produção dos indicadores de acompanhamento e monitoramento das ações da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - O calendário escolar do ano de 2021 deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade nos cursos que adotam a organização semestral.

Art. 2º - As Escolas Estaduais deverão observar o disposto nesta Resolução e no Calendário Escolar, anexo, para organizar suas atividades administrativas e pedagógicas, fundamentais para o bom funcionamento do ano letivo de 2021, com garantia da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: O Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deverá ser elaborado coletivamente, aprovado pelo Colegiado Escolar e encaminhado para prévia manifestação do Inspeção Escolar da unidade de ensino que deverá homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Educação. Devendo o mesmo fluxo ser realizado quando da necessidade de alteração de calendário já homologado.

Art. 3º - O Calendário Escolar traz as seguintes datas e programações, distribuídas ao longo das 40 semanas letivas para organização anual e das 20 semanas letivas para a organização semestral:

- I - Férias escolares: 01 de fevereiro a 02 de março.
- 1 - Início do ano escolar e letivo:
 - a. Início do ano escolar: 03 de março;
 - b. Início do ano/1º semestre letivo: 04 de março.
 - c. Início do 2º semestre letivo: 03 de agosto.
- III - Dias destinados ao planejamento, reuniões, estudos de recuperação finais com os estudantes e formação continuada dos profissionais das escolas:
 - a. 03 de março;
 - b. 16 de julho;
 - c. 20, 21 e 22 de dezembro.
- IV - Término do ano escolar e letivo:
 - a. Término do 1º semestre letivo: 16 de julho
 - b. Término do ano/2º semestre letivo: 17 de dezembro;
 - c. Término do ano escolar: 22 de dezembro.
- V - Recessos escolares comuns:
 - a. 01 de abril;
 - b. 19 a 31 de julho e 01 a 02 de agosto;
 - c. 04 de junho;
 - d. 06 de setembro;
 - e. 11, 13, 14 e 15 de outubro;
 - f. 23 a 31 de dezembro;
- VI - Feriados Nacionais:
 - a. 02 e 21 de abril;
 - b. 01 de maio;
 - c. 03 de junho;

- d. 07 de setembro;
- e. 12 de outubro;
- f. 02 de novembro;
- g. 15 de novembro;
- h. 25 de dezembro.

§1º - Dia Internacional da Mulher - 8 de março - Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975. Rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos.

§2º - O período de 15 a 26 de março será destinado à aplicação da Avaliação Diagnóstica da Aprendizagem.

§3º - Dia internacional contra a discriminação racial - dia 21 de março - criado pela Organização das Nações Unidas, rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966.

§4º - O dia 26 de maio, Dia Nacional do Censo Escolar, é a data de migração dos dados escolares para o Educacenso.

§5º - Dia Mundial do Ambiente - 5 de junho - criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução de 15 de dezembro de 1972 com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano.

§6º - O período de 24 de maio a 03 de junho será destinado à aplicação da primeira Avaliação Formativa da Aprendizagem.

§7º - O período de 19 de junho a 26 de junho, conforme Lei nº 16514 de 2006, será destinado às atividades da "Semana Estadual de Prevenção às Drogas", instituída pela Lei nº 12.615, de 1997.

§8º - O período de 12 de agosto a 18 de agosto será destinado às atividades da "Semana Estadual das Juventudes", instituída pela Lei nº 22.413 de 2016.

§9º - O período de 09 a 20 de agosto será destinado à aplicação da segunda Avaliação Formativa da Aprendizagem.

§10º - Os dias 10 e 11 de novembro serão destinados à aplicação do PROALFA E PROEB.

§11 - O período de 16 de novembro a 20 de novembro será destinado às atividades da "Semana de Educação para a Vida", instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 2009, na qual devem ser incluídas atividades que atendam ao disposto na Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 no Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro.

§12 - Os dias 17 de julho e 20 de dezembro serão destinados aos Estudos Independentes de Recuperação conforme disposto no art. 78 da Resolução 2197 de 2012.

§13 - Os estudos de recuperação devem ser aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre, conforme disposto no art. 78 da Resolução 2197 de 2012.

Art. 4º - O Calendário Escolar deverá ser compatibilizado com o das escolas municipais, respeitando a autonomia da Rede Municipal de Ensino, resguardando o interesse dos estudantes, as especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

§ 1º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá discutir com a Secretaria Municipal de Educação e alterar seu calendário, resguardado o cumprimento da exigência mínima de 200 dias letivos e carga horária legalmente estabelecida.

§ 2º - A composição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no § 1º, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.

§ 3º - A escola deverá utilizar-se dos sábados letivos necessários para composição de seu calendário, observada a garantia de 100 dias letivos no 1º semestre e 100 dias letivos no 2º semestre.

Art. 5º - As Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais.

Art. 6º - A frequência diária dos estudantes, deverá ser registrada, pelo Professor, no Diário Escolar Digital, conforme previsto no art. 12 da

Resolução SEE nº 4055, de 17 de dezembro de 2018, cabendo à direção da escola garantir o lançamento até o último dia letivo de cada mês.

Art. 7º - Os bimestres serão organizados conforme previsto no art.1º da Resolução SEE nº 4.058, de 21 de dezembro de 2018, respeitando-se a seguinte organização:

- I - Organização anual:
 - a) 1º bimestre: 04/03 a 07/05
 - b) 2º bimestre: 10/05 a 09/07
 - c) 3º bimestre: 12/07 a 30/09
 - d) 4º bimestre: 01/10 a 17/12

II - Organização semestral - 1º semestre:

- a) 1º bimestre: 04/03 a 07/05
- b) 2º bimestre: 10/05 a 09/07

III - Organização semestral - 2º semestre:

- a) 1º bimestre: 12/07 a 30/09
- b) 2º bimestre: 01/10 a 17/12

Art. 8º - Os conteúdos lecionados nas aulas, os procedimentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem e o aproveitamento alcançado pelos estudantes deverão ser registrados, pelo Professor, no Diário Escolar Digital, conforme datas estabelecidas no Calendário Escolar 2021.

Art. 9º - As ações destinadas ao cumprimento da progressão parcial deverão ser realizadas pela escola, por meio de diferentes estratégias, com vistas à recuperação da aprendizagem dos estudantes, com o respectivo registro no SIMADE conforme estabelecido no Calendário Escolar 2021.

Parágrafo único. A escola poderá ofertar novas oportunidades de estudos orientados para o cumprimento do processo de progressão parcial, no segundo semestre letivo, desde que justificadas pelo Conselho de Classe e validadas pelo serviço de Inspeção Escolar, com registro dos respectivos resultados até o último dia letivo do mês de novembro.

Art. 10- Todos os registros de frequência e resultados do desempenho dos alunos deverão ser concluídos até o dia 22 de dezembro.

Art. 11- A escola poderá definir, dentro do período estabelecido nesta Resolução e no Calendário Escolar, os dias destinados aos Conselho de Classe.

§ 1º - O diretor da escola deverá oficializar à Superintendência Regional de Ensino as datas das reuniões dos conselhos de classe, em até 5 dias úteis da data prevista para a sua realização.

§ 2º - A escola que definir dias letivos para a realização do Conselho de Classe deverá garantir o cumprimento ou a reposição da carga horária do estudante.

§ 3º - A Superintendência Regional de Ensino acompanhará, por meio de sua equipe pedagógica e do Serviço de Inspeção Escolar, as reuniões dos Conselhos de Classe das escolas que necessitarem de apoio.

Art. 12 - As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, conforme proposto no Calendário Escolar, cabendo à direção da escola buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 13- Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Art. 14- A SEE/MG poderá dar continuidade ao Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em caráter excepcional, ou adotar modelo de ensino híbrido durante o ano letivo 2021.

§ 1º - Na situação prevista no caput a carga horária de dias letivos previamente determinados, inclusive sábados, poderá ser cumprida de forma remota.

§ 2º - A estratégia pedagógica prevista no caput deste artigo constará em orientação emitida pela SEE em época oportuna.

Art. 15- É de responsabilidade do Diretor da escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2020.

(a) Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

21 1430745 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.468 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece Regime de Progressão Continuada excepcionalmente para o ciclo 2020-2021, para todos os níveis e modalidades de ensino, nas escolas da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º, do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado; a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavirus – COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, e dá outras providências; Nota de Esclarecimentos e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19; e considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art 1º - Excepcionalmente, considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

§1º - A garantia da aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 se dará por meio de programas individualizados de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 202